



LEI N.º 1628 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

“Estima Receita e fixa Despesa Orçamentária para o Exercício de 2001.”

O povo do Município de Ibiá – MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiá para o exercício de 2001 em R\$ 18.645.000,00 (DEZOITO MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

Art. 2º – Os critérios utilizados para a estimativa dos valores de que trata esta Lei foram os seguintes.

§ 1º - As receitas correntes foram estimadas com base nos valores reais arrecadados até junho, projetados para total do exercício de 2000 e acrescido de 10% (dez por cento) referente a inflação prevista para o exercício de 2001.

§ 2º - As receitas de Capital bem como as transferências correntes foram estimadas considerando, também, novos convênios assinados e em processo de negociação, além do aumento de repasses vinculados a maior atuação do município em programas de educação, saúde, cultura, meio ambiente e ao aumento da arrecadação própria.

§ 3º - As despesas correntes foram fixadas com base na projeção do gasto real efetuado até 30 de junho para o total do exercício de 2000 e este total acrescido de 10% (dez por cento) referente à inflação prevista para o exercício de 2001.

HUGO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, nº 663 – Telefax (034) 631-1354 – CEP 38.950-000 – Centro

§ 4º - As Despesas de Capital bem como as Despesas Correntes foram fixadas considerando também a contratação de novos convênios e o aumento de gastos em programas de educação, saúde, meio ambiente e cultura que são vinculados a repasses específicos dos Governos Estadual e Federal.

Art. 3º - A receita total decorrerá da arrecadação de Tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor. Com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES	15.671.000,00
Receita Tributária	1.033.000,00
Receita Patrimonial	245.000,00
Receita Industrial	1.026.445,00
Receita de Serviços	15.000,00
Transferências Correntes	12.586.500,00
Outras Receitas Correntes	765.055,00
2 – RECEITAS de CAPITAL	2.974.000,00
Operações de Crédito	1.550.000,00
Alienação de Bens	55.000,00
Transferências de Capital	1.365.000,00
Outras Transferências de Capital	4.000,00
TOTAL	18.645.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

HUGO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, nº 663 – Telefax (034) 631-1354 – CEP 38.950-000 – Centro

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 60% da Despesa fixada no art. 1º desta Lei, podendo para tanto:

a – Anular parcial ou totalmente o valor de dotações orçamentárias, conforme disposto no parágrafo 1º, item III do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

b – Utilizar-se de excesso de arrecadação, apurado na forma do parágrafo 3º do art.43 da Lei Federal nº 4320/64;

c – Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art.43 da Lei Federal nº 4320/64;

d – Utilizar Reserva de Contingência.

II – Efetuar a correção dos valores previstos em caso de alteração da conjuntura inflacionária, utilizando para isto o indicador IGP (Índice Geral de Preços).

Parágrafo Único – Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

a – As suplementações às dotações da Administração Indireta, quando se referir a remanejamento interno de recursos próprios ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação destes recursos;

b – As suplementações de dotações que correspondam à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências e contribuições federais e estaduais e outras de mesma natureza.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% da receita a que se refere a Resolução do Senado Federal, nº 78, de 01 de julho de 1998.

Art. 7º - Fica também o Poder Executivo autorizado a fazer, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal, a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, para atendimento de alterações estruturais e ou funcionais da administração.

Hugo França
HUGO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, nº 663 – Telefax (034) 631-1354 – CEP 38.950-000 – Centro

Art. 8º - Fica ainda o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito conforme legislação vigente.

Art. 9º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas respeitando-se os limites estabelecidos pela Resolução 69 de 1995 e 78 de 1998 do Senado Federal.

Art. 10º - As despesas relacionadas no Anexo 10 desta Lei - Orçamento Participativo – compõem o conjunto das obras pleiteadas nos Orçamentos participativos de 1998 e 1999 e que não foram executadas, nos respectivos exercícios, por força das contingências financeiras.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Ibiá (MG), 28 de dezembro de 2000.

Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL

IBIA
PREFEITO MUNICIPAL